

KERTON NASCIMENTO E COSTA

Advogado, Mestre em Direitos Coletivos e Cidadania.

Professor nas disciplinas de Teoria Geral do Estado, Ciência Política e Direito Constitucional.

@professor_kerton

kertoncosta@gmail.com





Tema

A SEPARAÇÃO DOS PODERES, O PAPEL DO PODER JUDICIÁRIO E O PROTAGONISMO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO ATUAL CONTEXTO POLÍTICO/JURÍDICO.



 Previsão no art. 2º da Constituição Federal. "São <u>Poderes</u> da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário".

 Correção técnica: divisão orgânica do Poder Estatal, pois o poder é <u>uno e</u> <u>indivisível</u>.



O nome mais conhecido a tratar da divisão orgânica do poder estatal foi **Montesquieu**, base nas obras de **Aristóteles** (Política) e de **John Locke** (Segundo Tratado do Governo Civil)

"o poder corrompe, e o poder absoluto corrompe absolutamente"



A Separação de poderes é pressuposto do constitucionalismo, prevista no art. 16 da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, de 1789.



O que faz as Leis não julga e nem administra. O que administra não faz as Leis e nem julga. O que julga, não faz as Leis e nem administra.



A ideia da divisão de poderes existe para evitar a concentração absoluta do poder nas mãos do soberano, comum no Estado absoluto, que precede as revoluções burguesas, buscando evitar o abuso de poder e garantir a liberdade dos indivíduos.



Sistema de freios e contrapesos "Cheks and balances"



O Sistema de freios e contrapesos, em um suma, significa que cada poder/órgão é independente e autônomo, e deve exercer determinada função típica, porém, este poder deve ser controlado pelos outros poderes.



Mediante esse Sistema, um Poder do Estado está apto a conter os abusos do outro de forma que se equilibrem. O contrapeso está no fato que todos os poderes possuem funções distintas, são harmônicos e independentes.



O Legislativo possui a função típica de legislar e fiscalizar;

O Executivo, de administrar a coisa pública.



Cabe ao Judiciário, como função típica, julgar, aplicando a lei a um caso concreto que lhe é posto, resultante de um conflito de interesses.

Não se confunde a prestação de tutela jurisdicional com Justiça, cujo conceito é subjetivo e relativo.



Entretanto, tal equilíbrio de forças não resultará necessariamente na concretização do princípio da igualdade – problemática do Estado Democrático de Direito.



A "falha" do Sistema da separação dos poderes consiste no fato de não ter previsto, como não poderia prever, que o mesmo seria eficaz apenas enquanto as funções atribuídas a cada titular conservarem um sentido social.



FENÔMENOS INTERPRETATIVOS.

Mutação constitucional

É um processo não formal de mudança da Constituição em que o texto constitucional permanece inalterado, modificando-se apenas o significado e o sentido interpretativo de determinada norma constitucional.

Em outras palavras: na mutação, <u>altera-se</u> <u>a interpretação sobre o texto da</u> <u>Constituição</u>, aplicando a norma com sentido novo.

FENÔMENOS INTERPRETATIVOS.

Um bom exemplo é a interpretação do STF sobre o conceito de casa, do art. 5°, XI, da CF, para dizer que inclui, também, escritórios profissionais, hotéis, motéis, pensões e congêneres.



FENÔMENOS INTERPRETATIVOS.

Exemplo: o § 3° do art. 226 da Constituição – que reconhece a união estável entre homem e mulher como entidade familiar – passou a ser interpretado no sentido de considerar válida a união estável entre pessoas do mesmo sexo.

Por provimento do CNJ, é possível o casamento de pessoas do mesmo sexo, mesmo sem a previsão constitucional para tal.

CNJ

Controle da atuação administrativa e financeira do Poder Judiciário e do cumprimento dos deveres funcionais dos juízes.

Não tem poder normativo perante à sociedade. Logo, em tese, não poderia atuar no sentido de normatizar relações sociais.

Os atos do CNJ sujeitam-se ao controle do Supremo Tribunal Federal (art. 102, I, "r", da CF).

 Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar processar e julgar originariamente (e não mediante recurso extraordinário) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador- Geral da República (art. 103, I, "b", da CF).

- Compete ao Supremo Tribunal Federal julgar ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, nos termos do art. 102, I, "a", da CF.



Consoante art. 103, III, "d", da CF, compete ao Supremo Tribunal Federal julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida julgar válida lei local contestada em face de lei federal. Essa competência foi incluída no Texto Constitucional pela EC 45/04, responsável pela Reforma do Poder Judiciário.

No recurso extraordinário recorrente deverá demonstrar a repercussão geral das questões constitucionais discutidas no caso, nos termos da lei, a fim de que o Tribunal examine a admissão do recurso, somente podendo recusá-lo pela manifestação de dois terços de seus membros.



O Supremo Tribunal Federal poderá, de ofício ou por provocação, mediante decisão de dois terços (e não da maioria absoluta) de seus membros, após <u>reiteradas decisões sobre</u> matéria constitucional, aprovar súmula que, a partir de sua publicação na imprensa oficial, terá efeito vinculante em relação aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal, bem proceder à sua revisão cancelamento, na forma estabelecida em lei.



A súmula vinculante terá por objetivo a validade, a interpretação e a eficácia de normas determinadas, acerca das quais haja controvérsia atual entre órgãos judiciários ou entre esses e administração pública que acarrete grave insegurança jurídica e relevante multiplicação de processos sobre questão idêntica.



Só no ano de 2017, de acordo com dados do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), considerando os 26,5 mil julgamentos de mérito realizados pelo tribunal, 13,6 mil, ou seja, 51,3% do total, foram realizados por um único ministro, sem a participação dos demais membros do Supremo.



Fato, a quantidade enorme de processos recebidos pela Corte fomenta essa metodologia de julgamento monocrático.

Chega a ser absurdo que o STF tenha, por exemplo, que julgar o título do campeonato brasileiro de 1987.



Há uma instabilidade na jurisprudência da Corte, já que em determinados momentos a decisão pode ser uma, enquanto em outros casos similares pode ser decidido de forma completamente diferente, a depender do ministro que está julgando e a depender do contexto social/político.



Soluções à disposição:

- Repercussão geral;

Súmulas vinculantes.



REPERCUSSÃO GERAL

Temas trazidos em recursos extraordinários que apresentem questões relevantes sob aspecto econômico, político, social ou jurídico e que ultrapassem os interesses subjetivos da causa. Foi incluído ordenamento jurídico pela Emenda Constitucional n. 45/2004 e regulamentado pelos arts. 322 a 329 do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal e pelos arts. 1.035 a 1.041 do Código de Processo Civil (Lei n. 13.105/2015).

O procedimento é regido pela Lei nº 1.079/1950, que também regula o impeachment de presidente da República e de outros agentes públicos.

Em relação aos ministros do STF, os crimes de responsabilidade estão contemplados nos artigos 39 e 39-A.

Art. 39: São crimes de responsabilidade dos Ministros do Supremo Tribunal Federal:

1- alterar, por qualquer forma, exceto por via de recurso, a decisão ou voto já proferido em sessão do Tribunal;



- 2 proferir julgamento, quando, por lei, seja suspeito na causa;
- 3 exercer atividade político-partidária;
- 4 ser patentemente desidioso no cumprimento dos deveres do cargo;
- 5 proceder de modo incompatível com a honra dignidade e decoro de suas funções.



Art. 39-A. Constituem, também, crimes de responsabilidade do Presidente do Supremo Tribunal Federal ou de seu substituto quando no exercício da Presidência, as condutas previstas no art. 10 desta Lei, quando por eles ordenadas ou praticadas.



Qualquer cidadão pode apresentar a denúncia, sendo que a competência de análise é do Senado Federal.

IMPORTANTE: um processo do gênero nunca foi julgado no Brasil.



TEMAS E DECISÕES POLÊMICAS DO STF

Censura contra veículos de mídia por supostamente espalhar "fake News".

Iniciada uma investigação pelo STF, o resultado foi:

- 7 mandados de busca e apreensão contra pessoas físicas e bloqueio de suas redes sociais.
- Retirada do ar da Reportagem da Revista "CRUSOÉ", que foi replicada pelo site "O Antagonista".

TEMAS E DECISÕES POLÊMICAS DO STF

A reportagem referia-se ao Ministro Dias Tóffoli, que teria sido citado na delação da Odebrecht com a alcunha de "amigo do amigo do meu pai".

Não há nenhuma acusação de irregularidades praticadas pelo Ministro na reportagem, mas Toffoli entendeu que o contexto da matéria envergonhava o STF.

Alteração de nome dos transgêneros

Decisão do STF, **praticamente unânime**, em 01/03/2018, permite aos transgêneros a mudança de nome e gênero nos registros do nascimento.



TEMAS E DECISÕES POLÊMICAS DO STF/CORRELATA Equiparação

Em 5 de maio de 2011, o Supremo Tribunal Federal decidiu pelo reconhecimento de união estável entre pessoas do mesmo sexo. Todos os dez ministros aptos a votar foram favoráveis a estender a parceiros homossexuais direitos hoje previstos a casais heterossexuais.



TEMAS E DECISÕES POLÊMICAS DO STF/CORRELATA Casamento

Resolução CNJ nº 175 de 14 de maio de 2013.

É vedada às autoridades competentes a recusa de habilitação, celebração de casamento civil ou de conversão de união estável em casamento entre pessoas de mesmo sexo.



RISCO?

Art. 226 da Constituição Federal, § 3º:

Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.



O porte de droga para uso pessoal

Versa sobre a descriminalização do consumo de drogas. Como o caso tem repercussão geral, o que for decidido pelo STF terá efeito em todas as ações que tramitam na Justiça do país.



O porte de droga para uso pessoal

Inconstitucionalidade do artigo 28 da Lei de Drogas, segundo o qual é crime punível com penas alternativas "comprar, portar ou transportar drogas para consumo pessoal".



O porte de droga para uso pessoal

Questão de saúde pública?

Fomento a atividade criminosa?

Liberação das drogas?



Cumprimento de pena em segunda instância

Desde 2016, o Supremo entende que o início do cumprimento de pena após decisão em segunda instância é possível, mas ações no tribunal visam mudar o entendimento.



Cumprimento de pena em segunda instância

O artigo 283 do Código de Processo Penal estabelece que as prisões só podem ocorrer após o trânsito em julgado, ou seja, quando não couber mais recursos no processo.



Cumprimento de pena em segunda instância

Art. 283. Ninguém poderá ser preso senão em flagrante delito ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente, em decorrência de sentença condenatória transitada em julgado ou, no curso da investigação ou do processo, em virtude de prisão temporária ou prisão preventiva.



Cumprimento de pena em segunda instância

Violação do princípio da presunção de inocência?

Celeridade na punição, em especial nos casos de corrupção?

Atingir os que se beneficiam da gama de recursos previstos no Ordenamento Jurídico?



COAF

O Ministro Dias Toffoli suspendeu todas as ações que usam dados do Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf), da Receita Federal e do Banco Central sem autorização da Justiça.



COAF

O despacho do ministro paralisa investigações contra o crime organizado, tráfico de drogas, terrorismo e crimes de colarinho branco, como evasão de divisas e lavagem de dinheiro.



COAF

Atuação fora dos limites?

Benefício próprio?

Atitude correta?



ATUAÇÕES POLÊMICAS





Nosso Muito Obrigado!



www.grupoatame.com.br